



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



DECRETO N.º 1.471, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas neste município,

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais em todas as instituições escolares municipais somente terão sua retomada no ano letivo de 2021, salvo revisão da decisão da comissão especial instaurada para assuntos relacionados ao Covid-19, da qual poderá resultar a revisão do presente decreto.

Art. 2º - As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino seguirão contando com atividades remotas, em parte da carga horária, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - As Unidades Escolares privadas e públicas estaduais ficam igualmente desautorizadas a retomar as atividades presenciais, podendo entretanto requerer sua devida autorização mediante a comprovação de que existe capacidade de atendimento de todas as diretrizes do Plano São Paulo, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, somada a prévia autorização da comissão mencionada no Art. 1º, e atendimento de todas as exigências a serem emanadas da decisão de referido conselho juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único – Dentre as condições a serem atendidas pelas unidades que requererem o funcionamento deve haver a comprovação de testagem semanal do público, redução a 30% da capacidade, comprovação de pessoal treinado e disponibilidade de insumos para a higienização do local, equipamentos de medição de temperatura e disponibilidade de equipe técnica capaz de identificar potenciais contaminados e orientar o devido tratamento; bem como comprovar ainda o devido acompanhamento de sintomas nas famílias dos discentes que estejam em atividade presencial.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

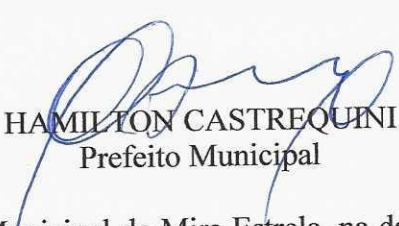
www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br




Art. 4º - Todas as demais instituições com aulas presenciais no município ainda que não de ensino regular, também ficam desautorizadas a retomarem automaticamente as atividades presenciais sem atendimento do Plano São Paulo e Prévia Aprovação por referida comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 24 de Setembro de 2020.


MÁRCIO HAMILTON CASTREOLINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.


JOÃO GUELLI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo